



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVIII
EDIÇÃO EXTRA

Em 03 de maio de 2022.

Atos do Executivo

LEI MUNICIPAL Nº 1.678, DE 03 DE MAIO DE 2022.

DA NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 6º E 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.461 DE 17 DE MAIO DE 2019, REVOGA OS INCISOS III E IV DO ARTIGO 4º, REVOGA OS ARTIGOS 8º, 9º, 10, 19 E 20 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.461 DE 17 DE MAIO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Princesa Isabel**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião extraordinária realizada no dia 28 de abril de 2022, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º O artigo 6º da Lei Municipal nº 1.461/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º O valor do benefício a ser repassado pelo Programa Comer Melhor será de R\$ 100,00 (cem reais) por beneficiário, ficando o Poder Executivo autorizado a aumentar o valor do benefício, conforme disponibilidade orçamentária, através de decreto.

§ 1º O benefício será concedido a cada beneficiário em parcela única no valor constante no caput, a cada ciclo de concessão de benefícios nas respectivas comunidades a serem atendidas pelo Programa Comer Melhor;

§ 2º Havendo disponibilidade orçamentária, as comunidades poderão ser contempladas com o benefício do

Programa Comer melhor semestralmente;

3 2º O Poder Executivo divulgará na imprensa oficial, com antecedência de 10 (dez) dias, as regiões do município que serão atendidas pelo Programa Comer Melhor a cada ciclo de concessão de novos benefícios.

Art. 2º O artigo 7º da Lei Municipal nº 1.461/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º O pagamento do benefício do Programa Comer Melhor deverá ser realizado através de cheque nominal, diretamente ao beneficiário, que deverá fornecer e assinar todos os documentos necessários para o recebimento do benefício.

Parágrafo único. A comprovação do pagamento do benefício do Programa Comer Melhor será feita mediante a assinatura de declaração de recebimento pelo beneficiário, a qual será parte integrante do procedimento de análise e concessão do benefício pleiteado.

Art. 3º Ficam revogados os incisos III e IV do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.461/2019 de 17 de maio de 2019.

Art. 4º Ficam revogados os artigos 8º, 9º, 10, 19 e 20 da Lei Municipal nº 1.461 de 17 de maio de 2019.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVIII
EDIÇÃO EXTRA

Em 03 de maio de 2022.

Atos do Executivo

próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigência na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2022.

Princesa Isabel – PB, em 03 de maio de 2022.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.679, DE 03 DE MAIO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR PAGAMENTO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS RECONHECIDOS EM TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA CELEBRADO COM A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA-CAGEPA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião extraordinária realizada no dia 28 de abril de 2022, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento de honorários sucumbenciais referentes ao Processo nº 0001303-78.2012.8.15.0311, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), reconhecidos em Termo de Confissão de Dívida celebrado com a Companhia de Água e Esgoto da Paraíba-CAGEPA.

Parágrafo único. O pagamento será efetuado em 10 (dez) parcelas, cada uma no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 2º Os encargos e despesas assumidos pelo Município, em razão da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas na lei orçamentária vigente, suplementadas se necessário for.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de janeiro de 2022.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Princesa Isabel – PB, em 03 de maio de 2022.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.680, DE 03 DE MAIO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.645, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

O Prefeito do Município de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião extraordinária realizada no dia 28 de abril de 2022, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 1.645, de 16 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Princesa Isabel – PB, em 03 de maio de 2022.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito

Página 2 de 2